## MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

10 NOV 1987 Um incentivo eficaz o GLOBO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

capítulo do sistema tributário aprovado pela Comíssão
de Sistematização — sobre
transformar o Brasil numa
republiqueta fiscal, com acentuado
aumento da carga para todos os brasileiros, visto que eleva o nível de
transferências federais para Estados
e Municípios, não reduz as atribuições atuais da União e cria novos impostos para desestimular a poupança
e o investimento — traz no seu bojo
a desestruturação da iniciativa privada no País.

Aliada esta proposta constituinte à declaração do Ministro Bresser Pereira a um jornal de São Paulo de que é necessário tributar mais quem pode investir, posto que não tem ele como atacar a ineficiência da Administração, podemos concluir que a Constituinte e o Governo disputam, palmo a palmo, a melhor forma de transformar o contribuinte brasileiro em um escravo produtor de tributos e de desincentivar o empresário nacional e estrangeiro a investir no País.

Tanto a ação do Governo — ou falta de ação — quanto a proposta constituinte são um primor de exal-

tação à ineficiência estatal e de punição à eficiência empresarial, razão pela qual temo pelo futuro da economia de mercado no Brasil, que caminha a passos largos para o retrógrado — e em fase de abandono — socialismo econômico, que tanto atraso trouxe aos países do Leste europeu, à China e satélites.

Se houvesse patriotismo semelhante ao que teve Campos Salles ao sanear as finanças nacionais, os desperdícios governamentais poderiam ser amputados, assim como uma política inteligente, a partir do imposto sobre a renda, poderia ser adotada para, simultaneamente, combater-se a recessão e a inflação.

A idéia sugerida por Samuelson ao falecido Presidente Kennedy e, de forma parcial, aplicada por Roberto Campos e Bulhões, no Governo Castelo Branco, consistiria em reduzir o imposto sobre a renda para as empresas que, no período de um ano, aumentassem seus preços abaixo da inflação.

As empresas que aceitassem o desafio e se beneficiassem do estímulo ganhariam mercados, obrigando as demais a acompanhá-las, com o que o aumento da produção geraria menor carga tributária e maior arrecadação, com simultâneo combate à inflação.

Tais estímulos compensatórios, por outro lado, acarretariam maior eficiência produtiva, com o que o Brasil voltaria a ganhar competitividade empresarial, inclusive em nível externo, competitividade que a Constituinte e o Governo federal insistem em retirar do setor privado.

Deve-se lembrar que a Royal Commission on Taxation do Canadá, no clássico relatório preparado na década de 1960 sobre política tributária, realçava, entre suas 11 funções, que a arrecadatória não é a mais relevante, conclusão hoje compreendida por Governos de todo o Mundo, exceção feita à nova leva de políticos brasileiros.

Entre muitas idéias possíveis, talvez esta fosse a mais fácil para imediata aplicação, se vontade política houvesse, que não há, e se os ideólogos da Economia reduzissem o nível de sua deletéria participação no processo desenvolvimentista, visto que são os principais responsáveis pelo sucateamento do parque empresarial do País.

ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e Presidente da Academia Internacional de Direito Econômico e Economia.

## Excesso de carga

JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER

questão tributária no Brasil tem raízes profundas na concepção empírica que a cultura brasileira formula em relação ao Estado. Não podemos esquecer que o Brasil começou com as capitanias, em que o governante era o dono de tudo e de todos. Foi ele que importou o povo e que distribuiu as benesses, sesmarias, cartórios, funções e as atividades econó-

micas.

De dono passou a pai, no sentido de ser a fonte do poder mas também das benesses. Tudo foi se cartorializando e as pressões para novos cartórios acompanharam o crescimento das populações e as necessidades de ampliar as estruturas de poder, sempre centralizado. Não importou nunca a eficiência do sistema, mas o poder que dele decorria: poder de gastar e poder de nomear.

O impulso para a expansão burocrática do Estado não decorreu, nem hoje decorre, da necessidade de serviços públicos mas da pressão para novos gastos e novas nomeações, para novos cartórios eleitorais. A política tributária, por maior parafernália verbal que apresente, para justificar o carreamento de novos recursos para o Poder Público, de todos os níveis, apenas revela esse impulso da cultura política, eleitoral e oligárquica que vigorou ao longo de nossa História e que a Constituinte atual tende a maximizar de forma explosiva.

É bom não esquecer que as principais revoluções mundiais decorreram de pressões tributárias insuportáveis. É evidente que é saudável redistribuir os impostos de modo a fortalecer o Município, mas, no Brasil, a constante de todas as reformas tributárias tem sido um avanço geral de União, Estados e Municípios sobre o contribuinte. Mais: sobre o contribuinte da classe média, que é o mais facilmente atingível porque não tem como participar da economia invisível.

Uma das falácias é afirmar que a carga tributária no Brasil é menor do que nos países desenvolvidos. Nestes, as estatísticas são reais. No Brasil, são frutos de artificialismos de todo o tipo. É bom lembrar que, na Rússia, a carga tributária é o que menos importa. Os recursos surgem através da administração de preços. Não é muito diferente aqui. No preço de gasolína, energia, telefone, água e esgoto tem de tudo (imposto, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios, taxas de igualização, venda compulsória de ações),

sendo a tarifa ou o preço do produto o que menos importa.

Só que nada disso é considerado como carga tributária. Além disso, o arrecadado é metade do arrecadável. ou seja, a carga tributária previstá na lei é o dobro da que a estatística apresenta e isso mesmo depois de todas as escamoteações realizadas via administração de preços ou via inflação. Como exemplo: o prejuízo imposto às empresas, através do controle de preços, é confisco que esconde do povo a verdadeira inflação proveniente das emissões de moeda e de títulos públicos, para fechar buracos provocados pelo poder de gastar e de nomear.

Uma parte do produto nacional é gravosa. É geradora de déficits operacionais e não representa riqueza real capaz de suportar tributação. Consome, assim, o capital investido, provocando empobrecimento coletivo. A nova reforma tributária que a Constituinte quer fazer pode se tornar a gota dágua, especialmente em relação aos que teimam em produzir num país em que o único "status" social é poder nomear e ser nomea-

José Carlos Graça Wagner é especialista em Direito Tributário e Presidente do instituto de Estudos da Liberdade no Direito e na Economia.